

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.876, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A LEI № 2.547, 08 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.547, de 08 de dezembro de 20	010, passam a vig	orar com a	seguinte	redação:
I – O inciso II, do artigo 7º passa a ter a seguinte	e redação:			
" Art. 7°				36 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
II - Um representante da Secretaria Municipal d	le Desenvolvimer	nto Social;		
III		350		
1\7				

II – O caput do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou pela maioria simples dos Conselheiros."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 18 de outubro de 2018

Valdevino de Souza

Prefeito

Márcia Ednéa Cardoso Bueno Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 10 / 18